

PROJETO DE LEI Nº**115**...../2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora: 16:00h Nº: 16633
Em: 05/02/23
Responsável: Auto

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Mat. Reaproveitáveis, Ed. Ambiental de Encruzilhada do Sul, LTDA-COOMCREAL, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Mat. Reaproveitáveis, Ed. Ambiental de Encruzilhada do Sul, LTDA-COOMCREAL, CNPJ 06.236.374/0001-97, no exercício de 2024, para desenvolver atividades de conscientização sobre a separação de material reciclável e a coleta do material reciclável na área urbana municipal, visando contribuir para a limpeza e a organização da cidade, gerando economia para os cofres públicos e aumentando o tempo de duração do aterro municipal, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

Parágrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º Para viabilizar o objeto da parceria, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.010 – Coleta e Destinação do Lixo Urbano e 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2023.

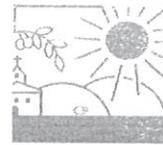
Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto pelo Jurídico.

Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A presente proposta, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Mat. Reaproveitáveis, Ed. Ambiental de Encruzilhada do Sul, LTDA- COOMCREAL – observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15, para o repasse de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no exercício de 2024, visando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com transferência de recursos financeiros, nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

A presente lei se faz necessária, pois o trabalho que a COOMCREAL realiza gera 19 empregos diretos, rendendo em torno de um salário mínimo para cada cooperado, garantindo o sustento de suas famílias. São toneladas de materiais recicláveis coletados e vendidos para a indústria, assim como a cooperativa economiza para o município em termos de coleta, visto que cada tonelada recolhida pela COOMCREAL é uma tonelada a menos que o Município precisa pagar para a empresa de coleta de resíduos sólidos, além de contribuir para o aumento do tempo de duração do aterro municipal, pois, além dos materiais recicláveis, a COOMCREAL também recolhe rejeito.

A cooperativa recolhe mensalmente cerca de 40 toneladas de materiais recicláveis, chegando a 50 em alguns meses.

Para cobrir a área urbana com maior qualidade e para que a população seja beneficiada, são necessários recursos financeiros para dar continuidade ao trabalho de coleta seletiva, sendo priorizada a conscientização da população.

Os valores serão repassados mensalmente, obrigando-se a COOMCREAL a prestar contas dos valores repassados mês a mês, conforme estipulado no Termo de Fomento, o qual será assinado após a aprovação deste projeto e a publicação da Dispensa de Justificativa de Ausência de Chamamento Público.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, 05 de ... DEZEMBRO de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 13/11/2023 Hora: 17:06 N°.Protocolo: 6298/11/2023

Funcionário Responsável pela abertura: ROBERTO STRUK

Assunto.....: **SOLICITAÇÃO**

Código.....: 1465

Requerente.: **COOMCREAL**

CPF/CNPJ.....: 06.236.374/0001-97

Logradouro. .: JOÃO FOSSA

Numero.....: 406

Complem.....:

Bairro.....: Polo

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: B4DMT7G

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

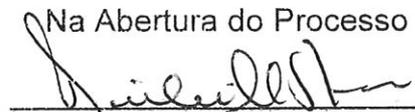
Telefone.....: 9715 2444 /

Finalidade...:

ENVIA DOCUMENTAÇÃO REF A PARCERIA VOLUNTÁRIA ANO DE 2024

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 13 de novembro de 2023.

Na Abertura do Processo  Assinatura do Requerente
--

Na Retirada do Documentos Assinatura do Requerente CPF: Data: ___ / ___ / ___
--

Setor de Protocolo



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Ilmo Sr. Prefeito

Benito Pascoal

Assunto: Parceria voluntaria ano 2024

A Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Materiais Orgânicos e Inorgânicos Reaproveitáveis Produção e Industrialização de Hortigranjeiros, Floricultura, Educação Ambiental e Aquisição Coletiva de Bens Necessários a Vida, de Encruzilhada do Sul Ltda, COOMCREAL, por sua representante legal, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência confirmar o interesse em realizar a parceria voluntaria do termo de fomento com o município, solicitando um valor de 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, no período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, somando um valor total anual de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e encaminha documentação necessária, para celebração do termo de fomento.

Atenciosamente.

Encruzilhada do Sul, 13 de novembro de 2023

Adriana F. Lacerda
Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora Geral .



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

DECLARAÇÃO

A Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Materiais Orgânicos e Inorgânicos Reaproveitáveis Produção e Industrialização de Hortigranjeiros, Floricultura, Educação Ambiental e Aquisição Coletiva de Bens Necessários a Vida, de Encruzilhada do Sul Ltda, COOMCREAL, inscrita no cnpj 06.236.374 0001 97, por sua representante legal abaixo firmnado vem apresentar sob as penas da lei atendendo no artigo 39 de lei 13019/14 que essa entidade não possui em sua diretoria e conselho ou entidade da administração publica da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração

Encruzilhadaa do sul, 13 de novembro de 2023

Adriana F. Lacerda
Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora Geral



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Encruzilhada do Sul, 13 de novembro de 2023.

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA COOMCREAL

Coordenadora Geral: Adriana Ferreira Lacerda

RG: 3117703169 SSP/RS

CPF 032 765 820 74

Endereço: Duque de Caxias nº 61, Vila Paraiso, Encruzilhada do Sul

Telefone: 996960131

Coordenador de Finanças: Luciano da Silva.

RG 9069144849 SSP/RS

CPF 668.128.100/10

Endereço Olegário Moreira, Morada do Sol , Alto Alegre, Encruzilhada do Sul

fone: (51) 99893-3892

Coordenadora Administrativa: Sirlei Madalena Stasinski Lopes

RG: 5039979017 SSP/RS

CPF: 389.414.540/04

Endereço: rua 4 de Dezembro nº 148 Centro, Encruzilhada do Sul

Fone; (51) 997152444



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Nome: Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Materiais Orgânicos e Inorgânicos Reaproveitáveis Produção e Industrialização de Hortigranjeiros, Floricultura, Educação Ambiental e Aquisição Coletiva de Bens Necessários a Vida de Encruzilhada do Sul Ltda, COOMCREAL.

Data de fundação: 19/08/2002.

CNPJ: 06.236.374/0001-97 NIRE 434000898

Endereço: Rua Joao Fossa, nº 406 Polo Madeireiro

Endereço: rua 17 de Dezembro nº 311 Lava-Pés

CEP: 96610.000

Telefone: 051 – 997152444 - Fone: (51) 996969131

Agência: BANRISUL - ENCRUZILHADA DO SUL.

Agencia 0207 Conta: 06.050547.0-1

Nome do responsável pela conta: Adriana Ferreira Lacerda, Luciano da Silva.

Título do Programa: COLETA SELETIVA SOLIDARIA

METAS DO PLANO DE TRABALHO:

A Coomcreal realiza um trabalho de coleta, separação, prensagem e comercialização de materiais recicláveis

A coleta dos materiais recicláveis será realizada em toda área urbana do município, e a separação e prensagem será realizada em dois galpões, que se situam na rua João Fossa, 406, Pólo Madeireiro e outro na rua 17 de dezembro 311, Bairro Lava-Pés

Os materiais coletados pela Coomcreal são todos tipos de papeis, plásticos, metais e vidros.

Além destes a Coomcreal recolhe moveis, roupas, calçados, utensílios domésticos eletrônicos em condições de uso.

Horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 7.00 horas às 17 horas, e sábado das 8 as 12 h

A coleta é realizada de segunda a sexta-feira das 7 h as 16 horas e no sábado das 8 até as 11.00 horas nos roteiros conforme quadro 01.

No verão horário extra realizado no centro das 17.30 as 20.00 horas.



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Realizar um trabalho de conscientização em conjunto com o município as entidades, escolas, órgãos de imprensa e a comunidade, esclarecendo a importância da reciclagem para o meio ambiente e a geração de renda.

JUSTIFICATIVA:

A Coomcreal mantém um quadro de 22 associados com um renda de mais ou menos um salário mínimo e recolhe em torno de 40 toneladas de materiais recicláveis por mês.

Todo material recolhido é vendido para indústria de reciclagem com nota fiscal.

Obs A sucata de vidro além de difícil comercialização tem um valor muito baixo só é recolhido pelos catadores para não deixar na rua.

São em torno de 40 toneladas de material reciclável por mês, coletados e vendido para indústria, assim a cooperativa economiza para o município o valor que seria pago para empresa da coleta que leva para o aterro, outro benefício é que aumenta o tempo útil do aterro.

A Coomcreal coletando 40 toneladas de material reciclável por mês, economiza para o município em torno de 23 mil reais, e a cooperativa da o destino correto para todo material coletado gerando renda para mais de 20 catadores (as) associados o recurso repassado para a cooperativa fica no município o valor dos materiais comercializados fica no município.

O rejeito que a Coomcreal recolhe, é entregue para empresa contratada pelo município, OBSERVAÇÃO: o rejeito é colocado no caminhão da Bellacita pelas próprias catadoras, porque os funcionários da Bellacita, não querem carregar, alegam que é muito pesado, então as catadoras tem que alcançar os begs,

Para exemplificar

Os materiais de outubro de 2023, foram comercializados conforme quadro abaixo.

Numero nota	Peso	Data	Destino
049.335.984	6000	03/10/2023	GERDAU
049.486.807	11.972	11/10/2023	RESISUL
049.791.374	11.560	30/10/2023	RESISUL
049.809.160	12.220	31/10/2023	DNC
REJEITO	(7.200)	Outubro	Bellacita
TOTAL	41.761		

OBS: o rejeito não esta somado junto porque é entregue sem nota para Bellacitta

Com a reciclagem são poupados recursos naturais e gera renda para os catadores.



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Quadro 2 – Associados da Coomcreal que realizam o trabalho

NOME	Nascimento	
Adao Honorio de Fraga	18/09/1976	
Adriana Ferreira Lacerda	01/12/1992	
Aldoni de Sena Domingues	10/07/1977	
Andrea Borba de Vargas	15/01/1978	
Estelamar Lopes da Silva	23/09/1964	
Francislene Borges Marques	23/02/1988	
Joao P. Louzada	23/06/1976	
Elisangela Costa Ferreira	25/11/1981	
Gilnei de Oliveira Correa	18/07/1991	
Luciano da Silva	30/12/1976	
Mario Luis Card. dos Santos	18/01/1966	
Paulo de Freitas Lucas	09/11/1965	
Raque Luz Marques.	22/07/1989	
Marilei Lopes	03/02/1981	
Rosicler dos Santos	06/10/1972	
William Elias da Rosa	27/12/1993	
Sirlei Madalena S. Lopes	17/09/1965	
Veronica Aparecida S da Gama	22/09/2002	
Cecília Bica de souza	27/08/1967	

Quadro 3 - Estimativa de coleta do mês

MATERIAL	QUANTIDADE KILO	TOTAL	
Papelão e papeis	24.756	24.756	
Plástico	7.244	7.244	
Alumínio misto	2.300	2.300	
Ferro	6.000	6.000	
Vidro	3.000	3.000	
Rejeito	5.800		
Total		49.100	

‘O rejeito será entregue para empresa Bellacitta, que recolhe o lixo na cidade,



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Quadro 1 - Cronograma da Coleta Seletiva Solidária

Bairro	Dia de coleta	Período	Veículo	Catadores	Local de triagem I
Paraiso 1, 2 - Mariano da Rocha,	seg/sex	Manhã	Caminhão	4	Galpão Polo Madeireiro
Cohab, Vila Xavier, Lot Climerio, Centro. Lot. Carvalho, Alto Alegre	seg/sex	Tarde	camionete		
Lot dos Castros, Lot Romeu, Alto Alegre, Coimbra, Centro	ter/quinta	Manhã			
	quinta	Manhã			
Tramontina, São Cristovão,	quinta	Tarde			
Centro e Arlindo Gens	seg/ter/qua/qui/sex	Manhã e Tarde			
Vila da Fonte	Terça, quinta	Manhã			
Vila Jacinto,	seg/qua/sex	Manhã	camionete	3	Galpão bairro Lava-pés
Campos Verde, lot. Edegar	seg/qua/sex	Manhã			
Vila Elisa, Vila Manoela, Lot. Job	seg/qua/sex	Manhã	camionete	3	
Lot dos Castros, Lot Romeu, Centro	segunda	Tarde			
Vila Esperança Lava-pes.	terça	Tarde			

Este cronograma esta sendo modificado junto com a secretaria de obras, e será anexado a este projeto



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Para atingir toda área urbana com maior qualidade e para que a população seja atendida conforme a necessidade, será comprado mais um veículo para fazer a coleta.

e definir de melhor forma os dias da coleta seletiva priorizando um trabalho de conscientização permanente.

FINALIDADE ESTATUTARIA

A área de ação da cooperativa abrange o município de Encruzilhada do sul.

A Coomcreal é regida por um estatuto social, com o seguinte objetivo social:

A Coomcreal reúne trabalhadores e trabalhadoras a ela associados na busca de geração de trabalho e renda, com objetivo de colaboração recíproca e comprometida com os princípios da economia popular solidaria,

O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum, tais como coleta e reciclagem de papel, plástico, alumínio, ferro e vidros, aquisição de forma coletiva priorizando os bens de consumo necessários as famílias associadas. Participar e ministrar educação ambiental obedecendo os princípios ecológicos para uma vida saudável.

Dirigentes da Coomcreal

Coordenadora Geral:	Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora De Finanças:	Luciano da Silva
Coordenadora Administrativo:	Sirlei Madalena Stasinski Lopes
Coordenadora Geral Substituta:	Raquel Luz Marques
Coordenadora Finanças Substituta	Francislene Borges Marques

Conselho Fiscal: Paulo de Freitas Lucas, João Pakulski Louzada, Adão Honório de Fraga, Verônica aparecida Silveira da Gama.



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Quadro 4 - Despesas mensal para o repasse do recurso de fomento no valor de 20.000,00

Período	Despesas combustível	Despesas previdência	Pagamento por serviço ambiental	Total
Janeiro/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Fevereiro/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Março/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Abril/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Mai/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Junho/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Julho/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Agosto/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Setembro/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Outubro/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Novembro/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Dezembro/2024	8.000,00	5.500,00	6.500,00	20.000,00
Total	96.000,00	66.000,00	78.000,00	240.000,00

Nome dos cooperados que será repassado o valor, pelos serviços ambientais

Cooperado nome	Conta	Valor
Luciano da Silva	39.041046.0-4	1.300,00
Adriana F. Lacerda	2876- 00009255-0	1.300,00
Francislene Borges	Pix 016.470.110-94	1.300,00
Andrea Borba	2876-000848716323-6	1.300,00
Veronica Aparecida Gama	39.05979302	1.300,00

Empresa	Nº conta	Valor
Comercial de combustível Bissigo	06.856358.0-2	8.000,00

INSS	Previdência Social	5.500,00
------	--------------------	----------



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Este relatório tem a finalidade, de esta entidade celebrar Termo Fomento com o município.

Em anexo certidões negativas, ata atual, documento de identidade dos representantes.

Encruzilhada do Sul, 13 de novembro de 2023.

Adriana F. Lacerda
Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.236.374/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/04/2004

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCAO AMBIENTAL DE
ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOMCREAL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R 17 DE DEZEMBRO

NÚMERO
311

COMPLEMENTO
GALPAO

CEP
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO
LAVA-PES

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COOMCREALCOLETASELETIVA@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(51) 9715-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2023 às 16:52:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COOMCREAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Materiais Orgânicos e Inorgânicos Reaproveitáveis, Produção e Industrialização de Hortigranjeiros, Floricultura, Educação Ambiental, Aquisição Coletiva de Bens Necessários à Vida, de Encruzilhada do Sul, Coomcreal, Ltda, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração a Rua 17 de dezembro, Vila Lova-pes CEP: 96.610.000, na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurisdic na mesma comarca.
- b) Área de ação da cooperativa abrange o município de Encruzilhada do Sul, inclusive para efeitos de admissão de associados.
- c) Prazo de duração indeterminado.
- d) Exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Coomcreal que, reúne somente trabalhadoras e trabalhadoras na busca de geração de trabalho e renda, a ela associados, objetiva, com base na colaboração recíproca e comprometida (as) com os princípios da economia popular solidária, com a que se obrigam seus associados, promover:

- a) - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum, tais como a Coleta e Reciclagem de materiais orgânicos e inorgânicos, papel, alumínio, vidros, madeiras, ferros, serragens, frutas etc. Produção de hortigranjeiros em áreas pertencentes a Coomcreal ou em áreas a ela cedidas em áreas dos próprios associados. Aquisição de ferina coletiva, priorizando o sistema de bens de consumo necessários às famílias dos associados. Participar e ministrar educação ambiental, obedecendo aos princípios ecológicos para uma vida saudável.

*Associação S. de Utilidade Pública F. Manoel
Vera Lova Flores Abscumb - Maria N. H. S.*

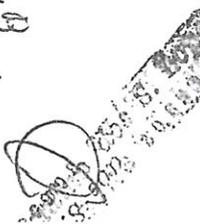
NILSO

*Carli Cristina Ferreira
Mariana Isabel do S. Corrêa
Vera Lucia Fagundes
Cassiana de F. Lulas
Janira, Batista*

*Vera Lucia F de Quadros
Rosimeri dos Santos Ferraz
Rosane dos Santos Ferraz
Leucimere de Silva
AOS*

*Julia D. S. Lora - Encruzilhada do Sul
Manuela S. R.*

*Bertrão Udoelma
Paulo E. N.*



COOMCREAL

b) - Venda em comum e troca, de sua produção nos mercados locais, nacionais e internacionais, priorizando os princípios da economia popular solidária.

c) - contratar serviços em geral, na área de limpeza, zeladoria, manutenção, recolhimento e reciclagem de lixo, etc, com a iniciativa privada ou poder público em condições convenientes a seus associados.

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa na condição de única mandatária de seu quadro social, se propõe a:

a) - Transformar, do local de produção para as suas dependências, os produtos de seus associados;

b) - Classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e registrar se for o caso, as marcas de tais produtos;

c) - Fornecer assistência aos seus associados, para melhor desempenho de suas atividades;

d) - Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre se distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos dos mesmos;

e) - A compra, em comum, de máquinas, equipamentos, utensílios e bens em geral, necessário ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados;

f) - Promover o aprimoramento educacional e técnico-profissional de seus associados e dependentes, através de cursos de especialização e participará de campanhas de expansão do cooperativismo

g) - Proporcionar, dentro das possibilidades e conveniências, assistência médico-social aos seus associados e familiares, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação de Administração;

h) - Adquirir na medida que ao interesse social o aconselhar, gêneros alimentícios e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados;

Irineia S. de Oliveira
Vera Maria Flaus Absente - Maria N. J. G.
VICIOS

João P. Moraes

Julio M. S. Lops.
M. arlete S. R.

Bárbara H. de Aguiar
Paulo F. A.

Lucreci Adas

Arlu Cristina Terreira
Maira Isabel de S. C.
Vera Lucia Faquundes
Cassiano de F. Lucas
Bárbara Batista
VENÍCIOS

Vera Lucia F de Quadros
Rosimeri dos Santos Ferraz
Rosane dos Santos Ferraz
Lucrecio do-ribe
ADÃO OE

Paulo F. A. de Aguiar

COOMCREAL

Parágrafo primeiro: Para atingir seus objetivos, a Cooperativa poderá criar departamentos que visem o bem social e o desenvolvimento sócio-econômico de seus associados, que serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Parágrafo segundo: A cooperativa atuará sem discriminação, política, racial, religiosa, social ou de gênero.

Art. 4º - A Cooperativa poderá firmar convênios com outras entidades, Cooperativas, organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para melhor consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - A Cooperativa implementará e apoiará iniciativas relacionadas com a promoção e realização da reforma urbana e agrária

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 6º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, os catadores, triadores e profissionais afins que se dediquem à atividade objeto da entidade, que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar os interesses e objetivos desta, nem com eles colidir.

§ 1º: O interessado, após protocolar a proposta diretamente com a Coordenação de Administração ou nos núcleos de base, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou solicitado ao SESCOOP/RS - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

§ 2º: Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, podendo este rejeitar a proposta de admissão do associado se entender contrário aos interesses da Sociedade.

Art. 7º - Após aprovada a proposta, deverá o candidato subscrever as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula juntamente com o (a) Coordenador (a) da Cooperativa, sendo-lhe entregue cópia do Estatuto Social, cópia da Ata da Coordenação de Administração (que aprovou o seu ingresso) e cópia da ficha de matrícula;

Parágrafo Único - O associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Sociedade.

URSO
Vera Mano Louso Pascoal - Maria N. J. S.
Cristina Teresina
Maria Isabel da S. Corrêa
Vera Lucia Fagundes
Cassiana de F. Leles
Janira Batista

Paulo
Vera Lucia F de Quadros
Rosimeri dos Santos Ferraz
Rosane dos Santos Ferraz
Louriane do Silve

*Barbica M. de Oliveira
Martete*

*Julia M. S. S. S. S.
S. R.*

Lucre B. da S.

COOMCREAL

Art. 8º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 9º - A representação de pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará através de pessoa física, especialmente designada, mediante instrumento próprio.

Art. 10º - O associado tem direito a:

- a) - Participar das reuniões dos núcleos de base, votar e ser votado em qualquer processo decisório
- b) - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados às restrições previstas neste Estatuto.
- c) - Propor a Coodenação de Administração ou a Assembléia Geral, medidas de interesse da Cooperativa.
- d) - Votar e ser votado para órgão de Administração e Fiscalização.
- e) - Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier.
- f) - Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos.
- g) - Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia.
- h) - solicitar quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral e outros documentos que julgar necessários.

Art. 11º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) - Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- d) - Realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades;
- e) - Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) - Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa

aprovos de Wilson Jorge P. Maranhão
Vere Maria Rosemb Maria M. H. G.

Wilson

Cristina Terlizzi
maria Isabel de S. Coimbra
Vera Lucia Faquundes
Cassiano de F. Leão
Danilo R. ...

Vera Lucia F de Quadros
Rosimere dos Santos Ferraz
Rosane dos Santos Ferraz

Luci P. da S.
M. S. R.
M. S. R.
F. P.
P. R.
M. S. R.

COOMCREAL

- a) - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) - Levar a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) - Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembléia Geral ou das resoluções da Coordenação de Administração.

Parágrafo primeiro - O associado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento, caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

Parágrafo Segundo - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que, será decidido pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 17 - A exclusão do associado acontecerá:

- a) - Por dissolução da Cooperativa;
- b) - Por morte da pessoa física.
- c) - Por incapacidade civil não suprida;
- d) - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 18 - Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Único - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que ocorreu o desligamento. (Fazer constar a forma de devolução dos créditos, se à vista ou parcelado).

Art. 19 - O desligamento do associado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do associado para com a Cooperativa, podendo, os mesmos, serem deduzidos do capital a ser restituído.

WILSO
Beira S. de Oliveira, João P. Moraes
Rosane dos Santos Ferraz, Maria N. H. S.
Vera Maria Flores Nascimento

Cristina Jerreira
Marta Izabel da S. Corrêa
Vera Lucia Faquundes
Cassiana de F. Lucas
Janira Batista
VENÍLIA

Vera Lucia F de Quadros
Rosimeri dos Santos Ferraz
Luciano do Silo
ADAÔ O E

Conselho de Administração
Paulo F. N.
Mantete S.R.
Linha do Sul, Saneamento S.R.

Memorando dos S. 10/2010
Q.A.B. 13/5 3.0.875

COOMCREAL

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Art. 20. - O capital da Cooperativa é dividido em quotas-partes, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Parágrafo Primeiro - O valor da quota-parte é r\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Parágrafo Terceiro - A transferência de quotas-partes a associados somente poderá ser efetivada com a anuência da Coordenação de Administração, respeitando o limite previsto no artigo 21, sendo escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà assinatura do cedente, do cessionário e do (a) Coordenadora Geral da Cooperativa;

Parágrafo Quarto - O cooperante deverá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, no ato da admissão ou em 10 (dez) prestações mensais e iguais, sendo a primeira no ato da admissão).

Parágrafo Quinto - A Integralização das quotas-partes se efetivará em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - Para efeito de admissão de novos associados, a Coordenação de Administração poderá atualizar o valor das quotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os associados.

Art. 21 - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, nem menos que cinco quotas-partes.

Art. 22 - A subscrição e integralização de quotas-partes obedecerão aos critérios estabelecidos pela Coordenação de Administração.

Art. 23 - A cada final de exercício, havendo sobra suficiente, o associado terá direito ao juro de 12% (doze por cento) sobre o capital integralizado.

VILSO
Cristina Teixeira
maria saul da s. correa
Vera Lucia Egundes
Cassiana de F. Lucas
Tanira Batista
VENA ONES

Vera Lucia F de Quadros
Rosimeri dos Santos Ferrão
Luciano da Silva
ADAÔ OE

Atino
R\$ 20.000,00
Lopes

João F. Moraes
Mário A. L.
Janira S. de Oliveira
Rosane dos Santos Ferrão

Lucrecia dos
Vilsi
Basilisco da Oliveira
W.S. Lopes

Paulo FN-

COOMCREAL

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 24 - A Assembléia Geral dos cooperantes, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo (a) Coordenador (a) de Administração

§ 1º: Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º: Não terá direito a votar nem ser votado na Assembléia Geral, podendo participar dos debates, o cooperante que:

- a) - Tenha interesse direto nos assuntos a serem votados;
- b) - Não tenha participado das atividades econômicas da Cooperativa nos últimos seis meses antecedentes à Assembléia Geral;
- c) - infringir qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 27 - Não havendo quorum, conforme Art. 30 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo único: Se ainda não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.

Art. 28 - Dos Editais de convocações das assembleias gerais deverão constar:

- a) - A denominação da Cooperativa e CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme for o caso;

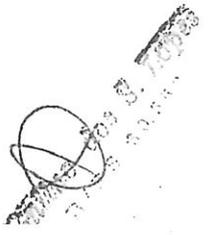
de João S. de Oliveira. José P. Moraes
Rosane dos Santos Ferrão - Maria N. H. S.
Vera Maria Flores Norseub

URL 50

Cristina Terliera
Márcia Sakel da S. Correia
Vera Lucia Staquendes
Lorena de F. Elias

Vera Lucia F de Quadros
Rosimeri dos Santos Ferrão
Luciano do. Silo

Paulo F. N. - Marlete S. R.
Dinli H. S. Lopes
Paulo F. N. - Marlete S. R.



COOMCREAL

b) - Dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) A seqüência original das convocações;

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de circulares encaminhadas aos associados.

Art. 29 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Coordenação de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único: Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. - O quorum para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

convocação;

1) - 2/3 (dois terços) do número de cooperantes, em primeira

2) - metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

3) - mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença;

§ 2º - Constatada a exigência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Coordenador (a) Geral instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

11450
Cristina Teresina
Maria Isabel da S. Correia
Vera Lucia Bagundes

Vera Lucia F. de Quadros
Rosimere dos Santos Ferraz
Luzinete da S. P.

José D. Moraes
Maria N. H. S.
Joaquim de Oliveira
Rosane dos Santos Ferraz
Vera Maria Jesus Josecabo

Luiz S. Lopes
Laruci R. das
R.
Manete

Basiliana M. de Oliveira
Paulo F. N.

COOMCREAL

q) Designar os (as) Coordenadores (as) ou dirigentes, que poderão assinar documentos constitutivos de obrigações.

Art. 50. - Ao Coordenador (a) Geral as seguintes atribuições:

- a) - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Administração bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- c) - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço Geral
 - Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.
- d) - Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) - Assinar juntamente com o (a) Coordenador (a) de Finanças ou outros Coordenadores cheques bancários;
- f) - Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
- Assinar, juntamente com o (a) Coordenador (a) de Secretaria ou outros Coordenadores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações

Art. 51 - Ao Coordenador(a) de secretária compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Assessorar permanentemente o (a) Coordenador (a) Geral e substituí-lo (a) em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- b) Secretariar e lavrar as atas do Coordenação de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos, e demais dos arquivos.
- c) - Elaborar e assinar, quando designado pelo (a) Coordenador (a) Geral, a correspondência e outros documentos da Cooperativa.

Art. 52 - Ao Coordenador (a) de Comunicação e Formação compete principalmente:

- a) - Acompanhar permanentemente todos os atos administrativos e políticos da Cooperativa para coordenar a comunicação interna e externa da Cooperativa;

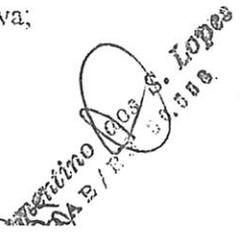
João B. de Oliveira João P. Moraes
 Rosane dos Santos Ferrão - Maria N. H. S.
 Vera Maria D. N. Nascim.

11450

Cristina Teresina
 Maria Izabel da S. Correia
 Vera P. F. Mendes

Vera Lucia F. de Quadros
 Rosimeri dos Santos

Juliano L. R. S.
 Manoela S. R.
 Brizida Medeiros
 Paulo T. A.


 COOMCREAL
 Associação de Cooperativas
 Rua B. P. S. 100
 13.000-000

COOMCREAL

Art. 49 - Compete a Coordenação de Administração, entre outras atribuições:

- a) Planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da Cooperativa.
- b) Estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da Cooperativa, criando cargos e atribuindo funções.
- c) Determinar, se entender necessário, a contratação de executivos, fixando os valores de suas remunerações.
- d) Estabelecer normas para admissão e demissão e disciplinares de empregados.
- e) Avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da Cooperativa.
- f) Determinar a taxa de contribuição dos associados, destinada a cobrir as despesas de manutenção da Cooperativa.
- g) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa.
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados.
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a Ordem do Dia.
- j) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação das disposições da Lei, do Estatuto ou das deliberações suas ou da Assembléia.
- k) Editar Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pela assembléia Geral.
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, ou imóveis da Sociedade, ceder direitos e constituir mandatários.
- m) Supervisionar os atos do (a) Coordenador (a) Geral, Coordenadora (a) de Finanças ou de outros;
- n) Contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente.
- o) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal.
- p) Editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando normas de cumprimento.

João S. de Oliveira
Rosane dos Santos Ferrão - Maria - N. J. S.
Vere Maria Flávia Nascimento

VFLSO

cinthia cristina
maria isabel da S. Cordeiro
Tora P. S. F.

14
Vera Lucia F de Anadros
Rosimere da S. F.

cinthia ll. S. Lopez
Barbára M de Oliveira

COOMCREAL

b) - Propor, acompanhar, coordenar e implementar as políticas de formação Cooperativista;

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros da Coordenação de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, cargos na Coordenação de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 54- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com a participação de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Art. 55- Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, o Coordenador e o Secretário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho serão convocadas e dirigidas pelo Coordenador (a).

Parágrafo Segundo - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 56- Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o Presidente da Cooperativa convocará uma Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 57- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) - Verificar os saldos de caixa e saldos bancários se são compatíveis com as atividades e se conferem com a contabilidade da Cooperativa;
- b) - Verificar se as operações e serviços estão de conformidade com os planos e decisões da Coordenação de Administração;

Leona de Oliveira João P. Pereira
 U.S.O. Rosane dos Santos Ferrag Maria M. J. S.
 Vera Maria Dias Vasconcelos

Cristina Teresina
 Maria Isabel

Vera Lucia F. de Quadros
 Rosimeri dos Santos Ferraz

Paulo F. N.
 Rosimere M. de Oliveira
 Paulo F. N.
 Paulo F. N.

COOMCREAL

c) - Examinar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

d) - Certificar se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços dos associados;

e) - Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) - Informar a Coordenação de Administração e a Assembleia Geral sobre as irregularidades constatadas.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 58- A Cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes

livros:

- a) Livro de Matrícula.
- b) Livro de presença de associados nas Assembleias Gerais.
- c) Livro de atas das Assembleias gerais.
- d) Livro de atas do Conselho de Administração.
- e) Livro de atas do Conselho Fiscal.
- f) Livros Fiscais.
- g) Livros Contábeis.

Parágrafo Único - E facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS

Art. 59- A Cooperativa deverá constituir os seguintes Fundos:

17

Vera Lucia F de Quadros
Resiméri da Costa

João B. Marinho
Maria N. H. L.

Joana S. de Oliveira
Rosane dos Santos Ferraz
Vera Maria Flores Nascimento

WILSON
Cristina
Maria Isabel da S. Corrêa

Luiz M. S. Lep
S.R.

Paulo F. N. Marote

Barbara Medeiros

dos S. 10/12/2008

denic - Bdds

COOMCREAL

a) - Fundo de Reserva, constituído de 10% (dez por cento), das sobras liquidadas do exercício, e destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da Cooperativa, revertendo, ainda, em seu favor, os créditos, não reclamados, de associados, decorridos 90 (noventa) dias da Assembléia Geral que aprovou as contas

do exercício em que se deu o seu desligamento, e os auxílios e doação sem destinação específica (obrigatório)

b) - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e ao funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), das sobras liquidadas do exercício.

c) - Fundo de Provisão Técnica, constituído de 10% (dez por cento) do valor das operações dos associados com a Cooperativa, destinado à aquisição de materiais, uniformes, equipamentos de segurança, maquinas e ferramentas, necessários às atividades dos associados.

*020 P Moraes
via NFI*

*ll. J. Lopes
funcionários
obedecer*

COOMCREAL

a) - Fundo de Reserva, constituído de 10% (dez por cento) das sobras liquidas do exercício, e destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da Cooperativa, revertendo, ainda, em seu favor, os créditos, não reclamados, de associados, decorridos 90 (noventa) dias da Assembléia Geral que aprovou as contas

do exercício em que se deu o seu desligamento, e os auxílios e doação sem destinação específica (obrigatório)

b) - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e ao funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras liquidas do exercício.

c) - Fundo de Provisão Técnica, constituído de 10% (dez por cento) do valor das operações dos associados com a Cooperativa, destinado à aquisição de materiais, uniformes, equipamentos de segurança, maquinas e ferramentas, necessários às atividades dos associados.

Parágrafo Primeiro - A prestação de assistência, com recursos do FATES, poderá ser feita mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo Segundo - Os fundos previstos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Coordenação de Administração fixará os critérios de utilização dos Fundos previstos neste artigo.

Art. 60 - Além do percentual referido no artigo anterior, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, os resultados de operações realizadas com não associados.

Art. 61 - A Assembléia Geral poderá constituir outros fundos inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPITULO X

DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS.

Art. 62 - O Balanço geral e a apuração do resultado das sobras ou perdas do exercício, serão realizadas no dia 31 de dezembro de cada ano.

Leiva J. de Oliveira J. O. P. Moraes
Rosane das Santos Ferrão Maria J. F. F.
Velo Marie Dore Mascari

U1150

airni
maria
ST
Cristina Terena
Isabel da S. Correia

Vera Lucia F de Quadros
Reimeri

5 R
Paulo F. V. Guedes de Oliveira
Paulo F. V. Guedes de Oliveira
Paulo F. V. Guedes de Oliveira

Paulo F. V. Guedes de Oliveira
Paulo F. V. Guedes de Oliveira
Paulo F. V. Guedes de Oliveira

Art. 63. - Depois de deduzidos os valores destinados aos fundos previstos no art. 59, (ou outros constituídos na forma deste Estatuto), às sobras líquidas apuradas no exercício serão distribuídas mediante rateio entre os associados, proporcionalmente as operações realizadas com a Cooperativa, salvo outra deliberação da Assembléia Geral.

Art. 64. - Os prejuízos eventualmente verificados no decorrer do exercício, serão cobertos mediante rateio entre os associados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-las.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperastes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperastes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo Segundo - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 67 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no "caput" do Art. 65 deste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 68 - Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo; o ativo restante, se houver, como fundos e bens imóveis da sociedade, serão destinados aos atuais associados, de acordo com as respectivas quotas-partes, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Vera Maria, Ilvete, Marcilio, Wilson, Joao P Moura, Maria - N J 8, Rosane dos Santos Ferraz, de Oliveira

Cirlei, Cristina, Teresina, Maria, Isabel do S. Costa, 95, 0, 1, 2, 3

Vera Lucia F de Quadros, Rosimeri dos Santos Ferraz

Paulo F N - Diretor Adm, Lindi S. Lep, Maria - todas, Martete

COOMCREAL

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O mandato da Coordenação de Administração eleito na constituição da Cooperativa perdurará ate a realização da Assembléia Geral Ordinária imediatamente anterior ao termino do prazo previsto no art. 37.

Art. 70 - O Conselho Fiscal, eleito na constituição da Cooperativa, terá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 71 - Até o levantamento do primeiro balanço geral, na forma do presente Estatuto, a Coordenação de Administração poderá fixar taxas de contribuição dos associados para o Fundo de Reserva.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor, ouvido o órgão de representação Estadual do Sistema Cooperativista - OCERGS.

APROVADO NA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2002

ASSOCIADOS FUNDADORES

ADÃO OZI
Adão Ozi Couto

CPF: 637.379.570/53

Cassiana de Freitas Lucas

Cassiana de Freitas Lucas

CPF: 811.035.140/91

Fátima Nunes dos Santos

Fátima Nunes dos Santos

CPF: 684.313.760/15

Basilicia Marciane de Oliveira

Basilicia Marciane de Oliveira

CPF: 622.212.990/00

Cirlei Cristina Pereira

Cirlei Cristina Pereira

CPF: 005.423.030/60

Janira Batista

Janira Batista

CPF: 413.405.740/04



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro, nº 311, Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06.236.374/0001.97

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT. REAPROVEITÁVEIS
EDUCAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
NIRE: 43400089811 CNPJ: 06.236.374/0001-97

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na Rua João Fossa nº 406, bairro Polo Madeireiro, em Encruzilhada do Sul/RS, em primeira convocação apresentando quórum legal, reuniu-se em Assembleia Ordinária a totalidade dos associados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação que foi publicado na sede da cooperativa e devidamente publicado no “jornal 19” na edição de 06/12/2022 (em anexo) nos seguintes termos: **1 - Prestação de contas do órgão de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal, compreendendo:** Relatório de gestão, Balanço geral, Demonstrativo das sobras, deduzindo se as parcelas para os fundos estatutários ou rateios das perdas; **2 - Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os fundos Estatutários ou rateio das perdas; 3 - Eleição e posse da Coordenação de Administração e Conselho Fiscal.** Com a presença da totalidade dos associados da Cooperativa, havendo quórum legal para instalação, foi eleita para presidir os trabalhos a Sra. Adriana Ferreira Lacerda, que declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária. Dando início aos trabalhos, a Sra. Adriana Ferreira Lacerda convida a Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes para compor a mesa e iniciar a leitura do Edital de Convocação e secretariar a assembleia, após leitura do mesmo, passando em seguida para o primeiro item da ordem do dia: **1 - Prestação de contas do órgão de administração, acompanhado do parecer do conselho fiscal -** Passando a palavra para a Coordenadora Geral, houve a leitura do balanço referente ao exercício de 2021 bem como o demonstrativo das sobras ou perdas do respectivo exercício. Após, um representante do conselho fiscal leu o parecer favorável à aprovação pela assembleia referente à prestação de contas do exercício de 2021. **2 - Destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os fundos Estatutários ou rateio das perdas -** A Coordenadora Geral explicou a todos o parecer favorável e que não houve sobras. Feitas as votações, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, **3 - Eleição e posse da Coordenação de Administração e Conselho**





Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro, nº 311, Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06.236.374/0001.97

Fiscal - A Sra. Coordenadora colocou em votação a eleição da única chapa inscrita na eleição, a qual foi eleita por aclamação unânime dos presentes com a seguinte composição: **Coordenadora Geral: Adriana Ferreira Lacerda**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob o nº 3117703169 – SSP/RS e no CPF nº 032.765.820-74 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 61, Paraíso 1, Encruzilhada do sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenador de Finanças: Luciano da Silva**, brasileiro, solteiro, catador, inscrito no RG sob o nº 9069144849 – SSP/RS e CPF nº 668.128.100-10, residente e domiciliado na Rua Olegário Moreira, nº 2, Alto Alegre, Encruzilhada do sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora da Administração: Sirlei Madalena Stasinski Lopes**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob nº 5039979017 – SSP/RS e CPF nº 389.415.540-04, residente e domiciliado na Rua 4 de dezembro nº 148, centro em Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora Geral Substituta: Raquel Luz Marques**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob nº 1108142595 – SSP/RS e CPF nº 024.325.590-02, residente e domiciliado na Rua João Fossa, nº 410, Polo Madeireiro, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora de Finanças Substituta: Francislene Borges Marques**, brasileira solteira, catadora, inscrita no RG sob nº 3107355723 – SJS/RS e CPF nº 016.470.110-94, residente e domiciliada na Rua 17 de dezembro, nº 155, Lava Pés, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Coordenadora Administrativa Substituta: Joelma Silva de Freitas**, brasileira, casada, catadora, inscrita no RG sob o nº 2109915906 e CPF 033.514.510-83, residente e domiciliada na Rua Acacia, nº 52, vila da Fonte, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000. **Sendo colocado em votação, foram aprovados por unanimidade para período de 21/12/2022 a 21/12/2024.** Passando em seguida para eleição e posse dos membros do conselho fiscal, por unanimidade dos presentes foi aprovada, sendo eleita e empossada a chapa única inscrita para eleição do conselho fiscal. Tendo como TITULARES: **Paulo de Freitas Lucas**, brasileiro, casado, catador, inscrito no RG 1040289405 - SSP/RS e CPF 378.345.680 00, residente e domiciliado na travessa 2, Zeferino Pereira Luz, nº 79, Vila Esperança, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **João Pakulski Louzada**, brasileiro, solteiro, catador, inscrito no RG 1077776159 SSP/RS e CPF 005.111.990-07, residente e domiciliado na Rua Pinheiro, nº 50, vila da Fonte, Encruzilhada do





Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL

Rua 17 de dezembro, nº 311, Lava-Pés

Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS

CNPJ 06.236.374/0001.97

Sul/RS, CEP: 96610-000; **Veronica Aparecida da Silveira da Gama**, solteira, catadora, inscrita no RG 9140709453 e CPF 065.648.380-69, residente e domiciliada na Rua Dr. Zeno Pereira da Luz, nº 1510, vila Esperança, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000. E como SUPLENTE: **Rosane de Lima Vicente**, brasileira, solteira, catadora, inscrita no RG 6135656889 SSP/RS e CPF 015.420.120-07, residente e domiciliada na Rua Santa Julia, nº 282, Alto Renner, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Adão Honorio de Fraga**, brasileiro, solteiro, catador, inscrita no RG 1122595521 e CPF 930.235.960 34, residente e domiciliado na Rua João Fossa, nº 406, pólo Madeireiro, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000; **Carla Braga Silveira**, brasileira, solteira, catadora, inscrita no RG 8109903016 SSP/RS e CPF 027.705.090-12, residente e domiciliado na Rua 17 de dezembro, nº 508, Lava-Pés, Encruzilhada do Sul/RS, CEP: 96610-000. **Sendo colocado em votação, foram aprovados por unanimidade para período de 21/12/2022 a 21/12/2023.** Os membros eleitos dos conselhos declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração de SOCIEDADE COOPERATIVA, conforme preceitua o artigo 1.011, §1o, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Por fim, não havendo mais assuntos a serem tratados na ordem do dia, a Coordenadora Geral encerrou as pautas da assembleia ordinária e pediu se havia algo mais a considerar como ninguém fez uso da palavra, encerrou os trabalhos, eu Sra. Sirlei Madalena Stasinski Lopes, servi de secretária e lavrei a presente ata que a assino juntamente com a Coordenadora Geral e demais membros dos conselhos. Declaramos para os fins que possam interessar que a ata é cópia fiel do livro de atas de assembleias gerais da COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT. REAPROVEITÁVEIS EDUCACAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA, que contém a assinatura, da totalidade dos associados.

Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora Geral



PREFEITURA MUNIC.DE ENCRUZILHADA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Alvará de Licença e Funcionamento

VALIDADE: 31/12/2023

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei nº. 1298/90 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE LIXO (COOMCREAL)**

Endereço: **DEZESSETE DE DEZEMBRO, 311 - - Lava Pés**

CPF/CNPJ: **06.236.374/0001-97**

Alvará de Saúde: **SIM**

Inscrição Municipal: **8737**

Enquadramento: **SEM ENQUADRAMENTO**

Número do Alvará: **87370**

Início das Atividades: **09/11/2006**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Horário Especial: **NÃO**

Licenciamento Ambiental: **Passível de Licenciamento**

Atividades:

421 - Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Lixo

Informações Complementares:

Observações:

- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 106 do Código de Posturas 534/1974.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 121 da Lei Complementar 001/2009.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.
- É proibido perturbar o sossego público com ruídos, algazarras ou sons excessivos e desnecessário, conforme disposto no Código de Posturas.
- Deve manter o PPCI do Corpo de Bombeiros ATUALIZADO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **8ab6cb564**

Data Protocolo: 29/09/2023

Data de Atualização em: 29 de SETEMBRO de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2765/2023

Visto em: 13 de Novembro de 2023

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº
06.236.374/0001-97, que se refere ao contribuinte COOPERATIVA MISTA DE COLETA E
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 13/12/2023, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 13 de Novembro de 2023

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzilhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
643692040643692.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.236.374/0001-97
Razão Social: COOP MIS DE COL E REC DE MAT REAPR EDUC AMB DE ENC SUL
Endereço: RUA DESESSETE DE DEZEMBRO 311 GALPAO / LAVA PES / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103018302232397213

Informação obtida em 13/11/2023 16:54:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE
MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCACAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.236.374/0001-97
Certidão n°: 51690246/2023
Expedição: 26/09/2023, às 14:28:10
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE
MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCACAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.236.374/0001-97**,
NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT.REAPROVEITAVEIS,
EDUCAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
CNPJ: 06.236.374/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:46 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **A3AA.2B48.F222.EBFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS: 430690889-381-000002-1-3		Data de Validade: 23/10/2024
Nro. Protocolo:	4306908220000016	Data de Deferimento: 23/10/2023
Atividades Econômicas CNAE:	3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	
Subgrupo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT. REAPROVEITAVEIS	
CNPJ / CPF:	06.236.374/0001-97	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA JOAO FOSSA , SN, POLO MADEREIRO	
Bairro:	POLO MADEREIRO	
Município:	ENCRUZILHADA DO SUL	UF:RS CEP:96610-000
CPF:	032.765.820-74	ADRIANA FERREIRA LACERDA
Conselho Regional:	UF:	Nº Inscr.
Responsável Legal		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 6º CRB
CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Grupo de Combate a Incêndio

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 241

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
COOMCREAL POLO MADEIREIRO

PSPCI Nº: 1401 / 1

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT
REAPROVEITÁVEIS DE ENCRUZILHADA DO SUL LTDA.

NOME FANTASIA: COOMCREAL

ENDEREÇO: RUA JOÃO FOSSA

Nº: 406

BAIRRO: POLO MADEIREIRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 74

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: I2 - Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1200MJ/m²

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 730,27

ALTURA ASCENDENTE: 3,00

ALTURA DESCENDENTE: 0,00

MUNICÍPIO: ENCRUZILHADA DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 27/08/2025

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso

Lava-pés



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 6º CRB
CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL
Grupo de Combate a Incêndio

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 240

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **COOMCREAL bairro lava - pés**

PSPCI Nº: 1402 / 1

RAZÃO SOCIAL: cooperativa mista de coleta e reciclagem de mat reaproveitáveis de encruzilhada do sul

NOME FANTASIA: coomcreal

ENDEREÇO: RUA 17 DE DEZEMBRO

Nº: 311

BAIRRO: LAVA PÉS

LOTAÇÃO MÁXIMA: 30

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: I2 - Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1200MJ/m²

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 298.37

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ENCRUZILHADA DO SUL

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 18/08/2025

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **COOP MISTA COL REC MAT REAPR ED AMB ENCR SUL**

CNPJ base: **06.236.374/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 3 DEBITO(S):
3 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26036494**
Autenticação: **36231669**





PREFEITURA MUNIC.DE ENCRUZILHADA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Alvará de Licença e Funcionamento

VALIDADE: 31/12/2023

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei nº. 1298/90 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE LIXO (COOMCREAL)**

Endereço: **DEZESSETE DE DEZEMBRO, 311 - - Lava Pés**

CPF/CNPJ: **06.236.374/0001-97**

Alvará de Saúde: **SIM**

Inscrição Municipal: **8737**

Enquadramento: **SEM ENQUADRAMENTO**

Número do Alvará: **87370**

Início das Atividades: **09/11/2006**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Horário Especial: **NÃO**

Licenciamento Ambiental: **Passível de Licenciamento**

Atividades:

421 - Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Lixo

Informações Complementares:

Observações:

- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 106 do Código de Posturas 534/1974.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 121 da Lei Complementar 001/2009.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.
- É proibido perturbar o sossego público com ruídos, algazarras ou sons excessivos e desnecessário, conforme disposto no Código de Posturas.
- Deve manter o PPCI do Corpo de Bombeiros ATUALIZADO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8ab6cb564

Data Protocolo: 29/09/2023

Data de Atualização em: 29 de SETEMBRO de 2023